



indenização por danos materiais no valor de R\$ 5.445,65. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO HENRIQUE CANELAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE OLIVEIRA ARAÚJO DE SOUZA VANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0827/2014

Processo 0021757-20.2012.8.26.0361 (361.01.2012.021757) - Interdição - Tutela e Curatela - R.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria Izilda de Oliveira, REQUERIDO POR Rosemeire da Silva - PROCESSO Nº0021757-20.2012.8.26.0361. O(A) Dr(a). Fabricio Henrique Canelas, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes, Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/08/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria Izilda de Oliveira, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Rosemeire da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Mogi das Cruzes em 22 de setembro de 2014. - ADV: OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY (OAB 305874/SP)

4ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA DE GRANJAS TOK LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ nº 62.318.936/0001-12 - Processo Nº 0023403-36.2010.8.26.0361, Nº de ordem 2.585/10. - JUSTIÇA GRATUITA.

O Dr. MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que no dia 15/08/2014, por sentença encartada no processo nº 0023403-36.2010.8.26.0361, Nº de ordem 2.585/10, foi declarada a falência da sociedade empresária GRANJAS TOK LTDA, CNPJ 62.318.936/0001-12, Rua Barão de Jaceguai, nº 509 - Salas 64/65, Mogi das Cruzes SP, nos seguintes termos: Vistos, Tratam-se os autos de pedido de recuperação judicial de Granjas Tok Ltda. Admitido o pedido e formada a Assembleia Geral de Credores, decidiu-se pela alienação de bens de propriedade da requerente para pagamento de credores. Alienação de imóvel fora frustrada, sendo determinada nova avaliação. No entanto, a recuperanda, alegando não ter condições de atingir a finalidade propugnada pelo instituto em questão, requereu fosse decretada sua falência. O Administrador Judicial concordou com o pedido. O Ministério Público se manifestou às fls. 2033. É o relatório. DECIDO. Passo ao julgamento no estado em que se encontra o processo, tendo em vista que bastam os documentos existentes nos autos e a aplicação do Direito (CPC, art. 330). Pois bem. Frustrada a alienação de imóvel cujo produto, em tese, acertaria as contas da recuperanda, observa-se que esta mesma admite que não mais tem condições de se manter na situação em que se encontra, especialmente porque seus bens remanescentes estão se deteriorando. Diante disso, evidente a crise de solvabilidade, bem como a impossibilidade da recuperação. Sendo assim, hoje, às 16h50 do dia 15 de agosto de 2014, DECRETO A FALÊNCIA de GRANJAS TOK LTDA, CNPJ 62.318.936/0001-12, sediada na Rua Barão de Jaceguai, 509, 6º andar, cj. 64/65, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo CEP 08710-160 e delibero: 1) Mantenho o administrador judicial (art. 99, IX), com as atribuições do art. 22, I e III, da Lei nº 11.101/05, devendo: 1.1) ser intimado para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob a cominação de substituição (arts. 33 e 34). 1.2) proceder, se ainda não feito, à arrecadação dos bens e documentos acompanhada de oficial de Justiça, assinalando se ainda há algum bem a ser avaliado, podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando ainda ao juízo sobre a viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). 2) Registro a fixação do termo legal (art. 99, II) nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. 3) Determino a apresentação pelo falido (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob cominação de caracterização de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Fica advertido o falido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado início de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderá ter sua prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital objeto do item 8, infra para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções em desfavor da empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspenso também o curso do prazo de prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se vier a ser constituído), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, isso se ulteriormente autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registro de Imóveis, Receita Federal, Detran, Serviço de Protesto etc.), bem como à Jucesp, esse para fins dos arts. 99, VIII, e 102. Formará o cartório apenso voltado exclusivamente à juntada de respostas. 8) Determino a expedição do edital de que trata o art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. 9) Comunique-se à Distribuição e aos demais Juízos Cíveis e da Fazenda Pública, Trabalhistas e Federal de Mogi das Cruzes. 10) Observo que a remuneração do Administrador está às fls. 1554/1555, item 05. 11) Intimem-se os credores para que se manifestem sobre o



laudo de avaliação, procedendo-se, após, conforme requerido às fls. 2027, item final. P.R.I.C. Ciência ao MP., seguindo a lista de credores da devedora, cujos valores estão consolidados na data da falência, com destaque para o fato de que a lista, com desdobramento dos valores ficará disponível no sítio eletrônico do administrador judicial (www.rmilani.com.br), observando-se que poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, e-mail milani@rmilani.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: CREDORES EXTRACONCURSAIS TRABALHISTAS: Adão Fernandes - R\$ 19.017,91; ADEMIR ROGÉRIO CLARO - R\$ 8.621,83; Alex Moreno - R\$ 2.229,38; Ana Paula de Campos - R\$ 5.901,31; Ana Paula Gonçalves dos Santos - R\$ 4.592,61; Anália Gonçalves da Silva - R\$ 5.245,61; Anderson Aparecido de Almeida - R\$ 3.016,23; Anderson Francisco Moreira - R\$ 5.245,61; Antenor Monteiro - R\$ 6.557,01; ANTONIO CARLOS PRUDENTE - R\$ 10.033,18; Antonio Jairo Pereira Barreto - R\$ 6.163,72; ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO - R\$ 11.569,17; Aparecida Nunes de Araujo - R\$ 4.721,05; Arnaldo José Machado Filho - R\$ 22.293,85; Bernadete de Siqueira - R\$ 5.245,61; Catarina Maria de Jesus dos Santos de Almeida - R\$ 4.458,77; Claudinei Ladislau da Silva - R\$ 2.886,78; CLAUDINEI NUNES - R\$ 819,35; CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 13.655,78; CLÁUDIO ROBERTO MACHADO - R\$ 10.344,20; Creuza Aniceria de Araujo - R\$ 3.540,79; Dalva Garcia de Lima - R\$ 6.294,73; Eliane Carvalho de Assis - R\$ 5.901,31; Eric Jonas Moraes dos Santos - R\$ 4.721,05; ERIKA MAYUMI SUZUKI - R\$ 81.489,33; Fabio Munhoz - R\$ 3.667,87; Fermina Aparecida da Silva - R\$ 4.320,35; Fernando Gonçalves de Miranda - R\$ 4.987,73; GERALDO DOS SANTOS - R\$ 11.229,59; Gisele Maria Rodrigues Gomes - R\$ 7.221,20; GIVANETE MARIA LEMES DA SILVA - R\$ 15.989,92; Gumercindo da Cunha - R\$ 5.369,97; Helena dos Santos Barreto - R\$ 7.115,21; Inocencia Donizete de Oliveira Pinto - R\$ 5.608,02; Iracy do Rosário Almeida - R\$ 3.893,23; Iva Sousa Silva - R\$ 4.068,94; Ivanildo Rodrigues da Silva - R\$ 4.831,62; Janaina Aparecida dos Santos Freire - R\$ 4.327,63; JOÃO MARTINS DE SIQUIERA FILHO - R\$ 13.527,33; João Rodrigues Soares - R\$ 14.425,43; Joaquim Caetano Freire Neto - R\$ 6.557,01; José Celso Fernandes - R\$ 5.901,31; Jose Donizete de Alvarenga - R\$ 6.557,01; José Gomes dos Santos - R\$ 14.761,26; JOSÉ LEONEL APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 10.766,38; José Otavio Cafaro Neto - R\$ 3.671,93; JULIENE BALBINO MATIAS MENEUCUCE - R\$ 0,00; Keli Patricia Sabino Leite - R\$ 4.319,15; Laudiceia Santos - R\$ 4.363,10; Luciane Aparecida Correa - R\$ 3.081,86; Luiza dos Santos Bila - R\$ 2.813,87; Luzia dos Santos - R\$ 4.564,47; MACLEIDE DIAS DA SILVA SOUZA - R\$ 4.872,72; MARCELO APARECIDO DA SILVA - R\$ 1.626,00; MARCOS ROBERTO RODRIGUES CARDOSO - R\$ 5.351,03; Maria Antonia dos Santos - R\$ 5.608,02; Maria Aparecida Amaral Gouveia - R\$ 2.803,21; Maria Aparecida de Almeida Aguiar - R\$ 3.937,68; Maria Aparecida de Novaes Machado - R\$ 6.809,73; Maria Aparecida Dias - R\$ 7.219,08; Maria da Piedade da Silva Pires - R\$ 5.606,43; Maria de Fatima Lourenço Prudente - R\$ 4.680,83; Maria do Carmo Fernandes Moraes - R\$ 4.458,77; Maria dos Reis Rosa Moreno - R\$ 4.948,30; Maria Madalena dos Santos - R\$ 5.472,94; Maria Purissima da Silva de Oliveira - R\$ 5.248,70; Maria Rosilda de Moraes - R\$ 4.859,04; MÁRIO WILSON FERREIRA DA SILVA - R\$ 13.655,78; Marisa Aparecida Barreto - R\$ 4.075,79; MARLY HELIOTÉRIO TORRES - R\$ 34.377,07; Mauricio Henrique de Almeida - R\$ 2.674,76; Milton dos Santos - R\$ 4.987,73; Milton Moraes dos Santos - R\$ 3.605,15; Moacir Ferreira da Silva - R\$ 22.313,51; NEUSA DE CAMARGO SANTOS - R\$ 4.742,51; NEUSA DE SOUSA - R\$ 4.065,01; NEUSA DE SOUSA FERNANDES - R\$ 3.885,82; NEUSA VENTURA - R\$ 5.114,03; ODAIR FERNANDES - R\$ 8.072,53; OSVALDO MARLINI - R\$ 4.831,62; PAULO DONIZETE FONSECA DOS SANTOS - R\$ 8.072,53; Regiane Aparecida Vieira - R\$ 4.715,27; Reginaldo Aparecido de Aguiar - R\$ 0,00; Reinaldo de Rezende Nazario - R\$ 6.163,59; Ricardo Felix da Silva - R\$ 5.639,03; ROBERTO ALVES LOBATO - R\$ 1.345,42; Roseli da Silva - R\$ 10.491,22; Roselina Pedro da Silva - R\$ 3.147,37; Salvador Frederico de Andrade - R\$ 0,00; SANDRA SABINO LEITE - R\$ 2.411,89; SANTINA RODRIGUES DA SILVA - R\$ 4.036,26; Sergio de Oliveira - R\$ 12.341,44; Sonia Aparecida da Silva - R\$ 2.704,67; Sueli Aparecida de Almeida - R\$ 4.193,47; Sueli Aparecida de camargo Morais - R\$ 3.297,21; SUELI APARECIDA TAVARES DE PAULO - R\$ 7.173,72; Sueli de Fátima dos Passos - R\$ 3.381,83; SUELI KAZUKO TSUTSUMI KANO - R\$ 8.083,33; TATIANA LOURENÇO GOMES - R\$ 5.493,75; TEREZA APARECIDA LOURENÇO - R\$ 5.532,52; THIAGO APARECIDO AGUIAR - R\$ 5.114,03; VANDERLEI DA SILVA ROSA - R\$ 4.815,93; Vanessa Cristina de Alvarega dos Santos - R\$ 4.057,00; Vera Lucia Melo - R\$ 9.340,12; VICENTE TAVARES DA SILVA - R\$ 4.742,51; Vicentina Mendes Vieira - R\$ 2.180,63; WESLEY FREIRE D'AVILA - R\$ 3.730,53; WILLIAN DE MIRANDA FAUSTINO - R\$ 2.328,41; ZÉLIA APARECIDA DE PAULA - R\$ 2.401,56. CREDORES EXTRACONCURSAIS COM PRIVILÉGIO GERAL (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES - R\$ 67.669,97; CREDORES CONCURSAIS COM GARANTIA REAL: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 1.050.213,63; DAIZU AGRICOLA S/S LTDA - R\$ 26.608,03; GRANJAS KUNITOMO LTDA - R\$ 176.813,11. CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS: A.TI SANGYO EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA - ME - R\$ 6.519,52; ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 3.792,89; AGROSUL COM.ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA EPP - R\$ 288.401,65; AMICIL S/A IND. COM. E IMPORTACAO - R\$ 134.933,22; ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA. - R\$ 37.433,55; AUTO MECANICA DIESEL SEBINHO - R\$ 279,88; AUTO P. COCUERA MATUZAKI MIYASAKA LTDA. - R\$ 311.364,11; AWLINK TEC. E COM. E INFORMATICA LTDA ME - R\$ 2.567,37; BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 451,52; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 995.362,58; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - R\$ 2.136.732,32; BANCO SAFRA S/A - R\$ 180.968,01; BANDEIRANTE ENERGIA S/A - R\$ 13.323,85; BELAGRICOLA COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 112.903,22; BRADESCO S/A - R\$ 257.143,15; CALD TEC LEV IND E COM LTDA EPP - R\$ 3.185,25; CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. - R\$ 879,54; CARBOROIL - COM DERIVADOS PETROLEO LTDA - R\$ 12.934,91; CENTRAL IMPRESSOS LTDA. - R\$ 1.252,09; CIESA S.A COM. IND. EMPREENDIMIENTOS - R\$ 7.983,73; CLAEI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- ME - R\$ 3.752,74; COOP. AGRONEGOCIO E ARMAZENAGEM - R\$ 2.080,04; COOP. DE CRÉDITO RURAL DO EXTREMO OESTE DE SÃO PAULO - R\$ 114.053,56; COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO E ARMAZENAGEM DE VOTUPORANGA - R\$ 1.093.485,78; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS- COOPEROVOS - R\$ 997.561,45; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A - R\$ 3.344,82; EDISON AMATO - R\$ 181.293,95; ELPIDIO FERREIRA DA COSTA - ME - R\$ 10.883,56; FERRAGENS MUNDIAL LTDA - R\$ 741,03; GECE FREIOS LTDA.- ME - R\$ 1.650,28; GIMBA SUPR. DE ESCRIT. E INFORM. LTDA - R\$ 787,52; GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - R\$ 64.770,37; GRANJA KUNITOMO LTDA. - R\$ 72.718,08; GRANJA PLANALTO LTDA. - R\$ 223.854,20; HBR TRANSPORTES LTDA - R\$ 24.163,06; HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA - R\$ 96.647,10; HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA - R\$ 143.214,20; IASHUMARO IOSHIDA - R\$ 443.657,53; IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - R\$ 659,66; IRENE MOREIRA DE MELO ME - R\$ 661,40; JOAO GAVA & FILHOS LTDA - R\$ 100.137,11; JORPLAND DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 464.977,54; JOSE GILVANSILO DE ASSIS CARDOSO ME - R\$ 984,97; KAZUHIKO INO - R\$ 590.980,49; LINA HILLMAN COM. DE MATERIAIS ELETRICOS - R\$ 559,00; MAITAN COMERCIO E REPR. DE CEREAIS LTDA - R\$ 329.603,30; MARCOS GONCALVES DA SILVA INFORMATICA ME - R\$ 393,94; MARCOS KENJI KIAN - ME - R\$ 1.342,94; MIZUTA MOTORS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 65.493,91; MOACIR KABAKURA - R\$ 277.376,68; MOACIR KABAKURA E OUTROS - R\$ 2.006.719,55; MOAGEM PINHEIRO E ALVARENGA LTDA - R\$ 10.892,71; MOLAMEC COM E SERV MOLAS E MEC. LTDA EPP - R\$ 903,42; MULTIOLEOS OLEOS E FARELOS LTDA -



R\$ 564.457,95; NOGUTI CAMINHAO PECAS E ACESSORIOS LTDA. - R\$ 1.230,97; POLIGRAO COM,COMP.VENDA,IMP. EX.C.P.S.LTD - R\$ 249.185,99; POLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME - R\$ 7.523,30; RECAPAGENS BUDINI LTDA - R\$ 3.769,99; RICARDO ITO NAKASHIMA VIDROS - ME - R\$ 517,23; RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$ 28.840,84; ROBERTO TORQUATO RISSONI - R\$ 307.522,36; ROSA DOS VENTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME - R\$ 156.750,44; RP MOTORS OFICINA MECANICA S/C LTDA ME - R\$ 691,29; SAMPACK IND. COM.MAT. PLAST. PROD. ALIM. LTDA. - R\$ 10.733,13; SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA - R\$ 58.532,58; SIFRA S/A - R\$ 1.469.643,80; SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA - R\$ 13.930,60; TRANSPORTES RODRIMAR LTDA - R\$ 19.677,15; TSI ROLAMENTOS E PECAS LTDA - R\$ 658,77; UNIBANCO LEASING S/A - R\$ 24.996,49; Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - R\$ 330.387,58; YASUO TANAKA - R\$ 59.642,30. TOTAL GERAL R\$ 17.228.102,27 (consolidados na data da falência 15/08/2014). Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO e ou DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmlani.com.br, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Mogi das Cruzes - SP, 11 de Setembro de 2014

Foro Distrital de Brás Cubas

1ª Vara

1ª VARA DISTRITAL DE BRÁS CUBAS

Juiz de Direito: DR. ROBSON BARBOSA LIMA

Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº 0003596-59.2013.8.29.0091

FAZ SABER a Bartolomeu da Mota Costa, pai Waldemar Vaz da Costa, mãe Laurentina Batista da Mota Costa, demais qualificações desconhecidas, que lhe foi proposta uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por NEUZA DA SILVA COSTA, constando da inicial que as partes contraíram matrimônio em 25/06/1982, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, que dessa união adveio o nascimento de um filho (Hugo Silva Costa, nascido 23/05/1983) que o casal (não) adquiriu qualquer bem que pudesse vir a ser partilhado e que se encontram separados desde Novembro de 1982, de forma ininterrupta, não havendo possibilidade de retorno à vida comum. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta no Juízo da 1ª Vara Distrital de Brás Cubas, Mogi das Cruzes-SP. Fica advertido o réu que o prazo para defesa é de 15 (QUINZE) DIAS, e que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Mogi das Cruzes em 25 de setembro de 2014

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 0005996-46.2013.8.26.0091

O(A) Dr (a). Robson Barbosa Lima, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Brás Cubas da Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Bruno Leonardo de Oliveira Papa, Av. Monte das Samarias, 53, Parque Morumbi - CEP 08726-000, Mogi das Cruzes-SP, CPF 306.928.248-20, RG 33650339-8, nascido em 21/12/1980, Divorciado com Renata Fabiane Bonifacio Oliveira em regime de Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, Desempregado, pai Ariovaldo Papa, mãe Maria de Fatima de Oliveira Papa, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por João Victor Bonifacio Oliveira, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 3.051,00, até o mês de Novembro de 2013. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes em 26 de setembro de 2014.

Foro Distrital de Guararema

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VANÊSSA CHRISTIE ENANDE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIRE DOURADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2014

Processo 0001968-78.2009.8.26.0219 (219.01.2009.001968) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Z.A.P. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria da Glória de Souza, REQUERIDO POR Zilda Alves de Paula - PROCESSO Nº0001968-78.2009.8.26.0219. O(A) Dr(a). Vanêssa Christie Enande, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/12/2012 12:00:00, foi decretada a INTERDIÇÃO de Maria da Glória de Souza, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). FERNANDO